



BOLETIM

TÉCNICO APIRAC



Porquê um Boletim Técnico?

Com a edição regular desta nova publicação da APIRAC pretende-se dar eco de diversos temas que diariamente são tratados e aprofundados, relativamente à atividade do nosso setor.

Hoje damos continuidade ao tema de lançámos na primeira edição.

Para o mês que vem teremos nova edição e, não se esqueçam que, para mais informações, o Departamento Técnico da APIRAC esclarece!

O Secretário-Geral

Nuno Roque

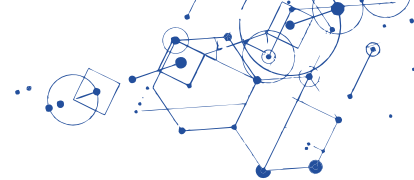


SABIA QUE...

Carregar um sistema de
refrigeração tem perigos,
mas tem regras!...

(parte II)

Conhece-as?



QUE MAIS FATORES SE TÊM DE CONSIDERAR?

À luz das regras de segurança de hoje em dia, para se definir se a quantidade (em kg) de um determinado fluido carregado num sistema de ar condicionado para conforto – neste caso o R32 – instalado num determinado local, cumpre todos os requisitos de segurança, há que conhecer os parâmetros que devem ser considerados e ver o modo como se interligam, até chegarmos a um valor que nos dirá o SIM ou o NÃO para podermos dar o trabalho por concluído... e bem executado!

Na nossa procura, há dados de partida, hoje completamente incontornáveis: estamos em presença de um determinado fluido, neste caso o R32, gás do Grupo de Segurança A2L, de fraca toxicidade (a letra A), e baixa (Low) inflamabilidade (grupo 2L).

A seguir, há que considerar o tipo do Local Ocupado que o nosso sistema vai servir e que pode variar entre três Categorias de acesso, a – b – c conforme a ocupação-tipo for (a) por pessoas indistintas sem conhecimentos de medidas de segurança, for (b) por um determinado tipo de ocupantes com conhecimentos técnicos aptos a intervir em situações de avaria, ou (c) por pessoas com domínio de situações de emergência em qualquer situação crítica (o que apenas ocorre em áreas técnicas, fabris ou oficinais).

Para se concluir e poder fazer-se a verificação final, há que definir a classe da localização do sistema instalado – o local que o sistema de climatização vai servir – conforme for em piso térreo (para fuga fácil) ou em andares mais elevados, com ou sem saída(s) de emergência (de fuga difícil ou bloqueada) considerando-o pertencente a um de 4 Grupos I, II, III ou IV.

Resumindo, estamos agora – nesta atualidade – a ser confrontados com a necessidade de integrar o nosso recém-concluído-e-pronto-a-trabalhar-sistema-de-AVAC num puzzle de várias opções cuja solução encontrada nos irá conduzir a um valor final permitido para a concentração do nosso gás R32 naquele local em caso de uma fuga acidental, e que nos poderá confrontar com a possibilidade de a carga do R32 do nosso sistema estar para além do valor permitido, indo inexoravelmente inviabilizar a sua instalação e funcionamento naquele local nessas condições.

O que, como instaladores, NUNCA poderemos permitir num caso destes é que, em caso de fuga acidental de fluido – e poderá ser a totalidade da sua carga a escapar para a atmosfera do local servido pela unidade interior – é que o valor da concentração da sua mistura com o ar ambiente, atinja valores superiores ao Limite Prático de Concentração (que para o nosso R32) é de 0,061 kg/m³.





REGISTO DE APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO

“FICHA RAE”):

EM QUE CONDIÇÕES DEVE SER PREENCHIDA

E PARA QUE SERVE?

O Regulamento (UE) n.º 517/2014, cuja execução na ordem jurídica interna é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, prevê as obrigações de registo e de comunicação de dados de gases fluorados com efeito de estufa, de que se salienta o registo da instalação do equipamento e de intervenções em equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bomba de calor, por cada circuito frigorífico, desde que estes contenham gases fluorados com efeito de estufa.

Este tipo de registo obrigatório, e que deve estar disponível em papel ou em suporte digital, identifica a instalação do equipamento com os dados do “Operador” (leia-se o proprietário ou de exploração do equipamento), as características do equipamento, o registo da instalação e intervenções de manutenção, com indicação dos dados da empresa instaladora certificada em F-Gases.

Esta ficha RAE carece de atualização a cada intervenção técnica efetuada no mesmo, desde que a mesma interfira com as partes do equipamento que contêm gases fluorados.

Além disso, este registo permite conhecer o “histórico do funcionamento do equipamento”, retirando-se daí as informações necessárias à comunicação anual de dados, exigível ao Operador pelo art.º 5.º do citado Decreto-Lei n.º 145/2017, sendo que, até ao dia 31 de março de cada ano civil, os Operadores de equipamentos de refrigeração fixos, de equipamentos de ar condicionado fixos, de bombas de calor fixas, de unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados, que devam ser verificados para deteção de fugas, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento (EU) 517/014, devem comunicar à APA, I. P., através da plataforma eletrónica disponibilizada no seu sítio na Internet, os dados relativos ao ano civil anterior, constantes no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017.

Caso o equipamento ou sistema possua dois ou mais circuitos de refrigeração independentes, deverá ser preenchido um registo por cada circuito independente. Para além da identificação do equipamento ou sistema, onde constam os dados técnicos do mesmo, incluem-se as intervenções técnicas efetuadas no equipamento ou sistema, sendo que a ficha de registo carece de atualização a cada intervenção técnica efetuada no mesmo, desde que a mesma interfira com as partes do equipamento que contêm gases fluorados.

Este registo permitirá conhecer o histórico do funcionamento do equipamento e daí retirar os dados para a citada comunicação anual de dados pelo Operador, ou pela empresa instaladora no caso de o contrato de manutenção permitir essa substituição.

Cada atualização do registo deve indicar o número do registo de intervenção (numeração do caderno de registo de atividade fornecida pelo Organismo de Certificação do técnico qualificado que efetuou a intervenção), como o CENTERM.

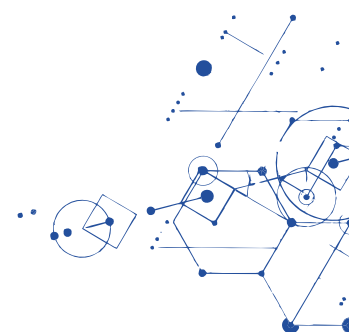
A ficha RAE apenas é obrigatória para equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, desde que o equipamento, por circuito frigorífico, contenha 5 ton_{eqv.} CO₂ ou mais para equipamentos não hermeticamente fechados.

Constituem contraordenação ambientais e económicas as infrações descritas, respetivamente no art.º 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 145/2017.

A ficha de Registo da Aplicação/Equipamento (RAE) é disponibilizada pela APIRAC aos seus associados e também está disponível no site da APA.

O Departamento Técnico da APIRAC

apirac@apirac.pt



sobre a APIRAC

A APIRAC é uma Associação Patronal, sem fins lucrativos, que congrega verticalmente a nível nacional numa única associação, simultaneamente, as empresas de todos os segmentos de mercado que integram a cadeia de negócios do Setor, abrangendo todas as relacionadas com a Energia Térmica e atividades conexas. É membro das Federações Europeias AREA, EHPA e EFCEM. A APIRAC, nos seus 43 anos de intervenção, congrega 500 empresas de um mercado onde laboram mais de 15.000 trabalhadores, e que representa ainda 3% das exportações portuguesas de máquinas.

Da sua estrutura orgânica fazem ainda parte a APIEF e o CENTERM:

A APIEF, associação sem fins lucrativos, certificada pela DGERT (Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho), tem a missão de assegurar a formação profissional;

O CENTERM, associação sem fins lucrativos cuja missão consiste na prossecução de atividades laboratoriais, de inspeção e de certificação, para o que se encontra acreditado pelo IPAC e homologado pela APA, como entidade responsável para a certificação de técnicos, conta mais de 3.500 técnicos certificados.

A APIRAC detém assim uma representatividade ímpar, facto que, aliado a uma estrutura coesa e dinâmica, lhe tem proporcionado uma boa capacidade de intervenção junto do tecido empresarial e social.

www.apirac.pt



Avenida Gomes Pereira, n.º 71 A - 1500-328 Lisboa



+351 213 224 260



apirac@apirac.pt